



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 486/80, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.980

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contratos e Convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes, para a participação do Município no Projeto CURA, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, SR. JOAQUIM DE LIMA QUINTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município no Projeto CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, objeto da Resolução nº 7/73 do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridades que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, a partir de 1.980 inclusive, com o Banco Nacional de Habitação - BNH, através de seus Agentes, empréstimos até o montante de 400.000 (quatrocentos mil). UPCs, Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação BNH, para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendem as finalidades do projeto CURA.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Art. 4º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação BNH, inclusive quanto a incidência da correção monetária e a contratação através de seus agentes.

Art. 5º - As operações de Crédito prevista nesta Lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo único - Para efetivação da Garantia de que trata este artigo o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Dar ao Banco Nacional de Habitação - BNH, ou qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

- a) - hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;
- b) - Fiança ou aval
- c) - Caução de ações cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do Município;
- d) - Vinculação temporária de item de sua receita conforme prevista no artigo 5º.

II - outorgar ao Banco Nacional de Habitação BNH, ou seu AGENTE, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

III - Liberar, no corrente exercício, a Orgãos especializados da administração direta ou indireta os recursos globais que se mostram necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício a partir de 1.981, dotações globais correspondentes as operações de créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados e nos exercícios subsequentes, dotações suficientes ao pagamento do principal,



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

juço, correção monetária, comissões e encargos financeiros derilados das operações de crédito programados e realizados em consonância com a presente Lei.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1.980, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especiais e ou suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 7º - O Orçamento de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de Crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.


Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros.

Parágrafo único - Durante a realização de tais estudos poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licenças de construção e localização.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,  
08 de fevereiro de 1.980.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

  
Josealdo da Silva Teixeira  
Presidente